



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ATA DE JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00616.0003533/2025-53

MODALIDADE: TÉCNICA E PREÇO

1. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS

Foram apresentadas as seguintes propostas técnicas pelas licitantes participantes:

a) VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 54.884.440/0001-88, que apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Atestado(s) de capacidade técnica (10 pontos por atestado limitado a 2 atestados) - VALMIG;
- 2 - Catálogo do fabricante das Usina Concentradora de Oxigênio de Uso Domiciliar de 5 Litros por minuto, indicando a Potência do consumo, que deverá ser igual ou menor que 280W – VALMIG(pp(;
- 3 - Laudo de eficiência energética da Usina Geradora de Oxigênio (ÚNICO) – VALMIG)pp)
- 4 - Projeto de instalação de Usina Geradora de Oxigênio Medicinal (ÚNICO) – VALMIG (pp)
- 5 - Relação da equipe técnica adequada e disponível (ÚNICO) – VALMIG) pp)

b) MEDICAL OXY GASES HOSPITALARES E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ : 31.631.117/0001-06. Apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Laudo de eficiência energética – MEDICAL (com proposta técnica e art)
- 2 - Catálogo do fabricante das Usina – MEDICAL
3. PROJETO DE INSTALAÇÃO SISTEMA CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL – MEDICAL
4. Relação Equipe – MEDICAL
- 5 - Laudo de eficiência energética - MEDICAL_compressed

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VALMIG COMÉRCIO E

ASSESSORIA DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela licitante VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, constatou-se irregularidade grave e insanável relativa à ausência de proposta técnica válida, em desconformidade com as exigências do edital.

Conforme estabelecido nos itens 5.8.1, 5.9 e 5.10 do edital, os licitantes deveriam encaminhar, concomitantemente, a proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação, sendo a proposta técnica composta por documentos específicos, indispensáveis à avaliação e pontuação no critério de julgamento adotado (técnica e preço).

Ocorre que, ao examinar os arquivos anexados pela referida licitante, verificou-se que, embora tenham sido inseridos documentos com denominações compatíveis com as exigências editalícias, tais como:

“Laudo de eficiência energética da Usina Geradora de Oxigênio (ÚNICO) - VALMIG”;

“Relação da equipe técnica adequada e disponível (ÚNICO) - VALMIG”;

“Projeto de instalação de Usina Geradora de Oxigênio Medicinal (ÚNICO) - VALMIG”;

O conteúdo efetivamente constante em tais arquivos não corresponde aos documentos técnicos exigidos, consistindo, na realidade, em repetições da proposta de preços da licitante, sem qualquer apresentação dos elementos técnicos requeridos.

Dessa forma, verifica-se que a licitante não apresentou proposta técnica apta à análise, tampouco os documentos indispensáveis à sua avaliação e pontuação, inviabilizando por completo a aplicação dos critérios de julgamento previstos no edital.

Importa destacar que a irregularidade verificada não se confunde com mero erro formal ou material passível de saneamento, trata-se, na verdade, de proposta técnica apresentada em desconformidade com as exigências editalícias, por não conter os elementos técnicos mínimos indispensáveis à sua adequada análise e pontuação, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Verifica-se que os documentos juntados, não apresentam conteúdo técnico idôneo que permita aferir a capacidade operacional, técnica e funcional da licitante para execução do objeto, inviabilizando a aplicação dos critérios objetivos de julgamento previstos no edital.

Nesse contexto, a irregularidade constatada compromete a própria finalidade da fase técnica do certame, não sendo possível sua superação por meio de diligência, uma vez que implicaria a apresentação posterior de conteúdo técnico essencial não constante da proposta originalmente apresentada, em afronta ao item 8.22.6 do edital e ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do item 6.2 do edital, deverão ser desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

Ademais, conforme previsto no item 8.22.6 do edital, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos após a abertura da sessão, salvo em sede de diligência, a qual se limita ao saneamento de falhas formais ou esclarecimentos de documentos já apresentados, não sendo admitida para suprir ausência de documentos essenciais.

No presente caso, a inexistência de proposta técnica e dos documentos correlatos inviabiliza qualquer diligência saneadora, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que o critério de julgamento adotado no certame é o de técnica e preço, sendo a proposta técnica elemento essencial e determinante para a classificação das licitantes, de modo que sua ausência compromete a própria lógica do procedimento licitatório.

Diante do exposto, resta configurado vício insanável, consistente na ausência de apresentação de proposta técnica válida e de documentos técnicos obrigatórios, motivo pelo qual:

DECIDE-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA,

com fundamento nos itens 5.8.1, 5.9, 5.10, 6.2 e 8.22.6 do edital, bem como no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por descumprimento das exigências editalícias e impossibilidade de avaliação técnica da proposta apresentada.

Passemos a analisar os documentos da proposta técnica da Medical Oxy

3. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – MEDICAL OXY GASES HOSPITALARES E INDUSTRIAIS LTDA

Dando prosseguimento ao certame, procedeu-se à análise da proposta técnica apresentada pela licitante **MEDICAL OXY GASES HOSPITALARES E INDUSTRIAIS LTDA**, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, que disciplina o julgamento pelo critério de técnica e preço.

Após exame detalhado da documentação apresentada, verificou-se que a licitante apresentou proposta técnica devidamente instruída, contendo todos os elementos exigidos no edital, quais sejam: laudo de eficiência energética da usina geradora de oxigênio, catálogo técnico do equipamento, projeto de instalação, relação de equipe técnica e atestados de capacidade técnica.

Passou-se, assim, à atribuição da pontuação técnica, nos termos dos critérios objetivos previstos no Termo de Referência, conforme segue:

a) Eficiência Energética da Usina Geradora de Oxigênio (até 60 pontos)

A licitante apresentou laudo técnico referente à usina modelo DOCS 500, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1720244638288), no qual consta consumo específico de **0,63 kW/m³**.

Considerando que a licitante foi a única classificada na fase técnica, o valor por ela apresentado corresponde à **menor eficiência energética (MEN)** entre as propostas válidas.

Aplicando-se a fórmula prevista no Termo de Referência:

$$EN=(60 \times MEN)/ENPEN = (60 \times MEN) / ENPEN=(60 \times MEN)/ENP$$

Tem-se:

$$EN=(60 \times 0,63)/0,63=60 \quad EN = (60 \times 0,63) / 0,63 = 60 \quad EN=(60 \times 0,63)/0,63=60$$

Dessa forma, atribui-se:

Pontuação: 60 (sessenta) pontos

b) Catálogo do Fabricante (10 pontos)

A licitante apresentou catálogo técnico da usina de oxigênio, por meio de manual do usuário, contendo as especificações do equipamento, inclusive potência de consumo de **280W**, atendendo ao limite estabelecido no Termo de Referência ($\leq 280W$).

Pontuação: 10 (dez) pontos

c) Projeto de Instalação (5 pontos)

Foi apresentado projeto de instalação da usina geradora de oxigênio medicinal, em conformidade com as exigências editalícias.

Pontuação: 5 (cinco) pontos

d) Equipe Técnica (5 pontos)

A licitante apresentou relação de equipe técnica adequada e disponível para execução do objeto, atendendo aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência.

Pontuação: 5 (cinco) pontos

e) Atestados de Capacidade Técnica (até 20 pontos)

Foram apresentados **02 (dois) atestados de capacidade técnica**, compatíveis com o objeto licitado, sendo atribuída pontuação de 10 (dez) pontos por atestado, conforme limite estabelecido.

Pontuação: 20 (vinte) pontos

RESULTADO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Somando-se os pontos obtidos em cada critério, a licitante alcança:

Pontuação Técnica Total (PT): 100 (cem) pontos

DA NOTA TÉCNICA (T)

Nos termos do Termo de Referência, a nota técnica corresponde à aplicação do peso 7 (sete) sobre a pontuação técnica obtida, conforme fórmula:

$$T=(PT \times 7)/100 \quad T = (PT \times 7) / 100 \quad T=(PT \times 7)/100$$

Assim, tem-se:

$$T=(100 \times 7)/100=7,0 \quad T = (100 \times 7) / 100 = 7,0 \quad T=(100 \times 7)/100=7,0$$

Nota Técnica (T): 7,0 (sete vírgula zero)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a licitante **MEDICAL OXY GASES HOSPITALARES E INDUSTRIAIS LTDA** atendeu integralmente às exigências técnicas do edital, obtendo a pontuação máxima na avaliação técnica, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Canuto de Sousa, Diretor Geral da UPA Mansões Odisséia**, em 13/04/2026, às 11:47, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Saylor Vieira Lima, Secretário Municipal**, em 13/04/2026, às 12:08, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0957564** e o código CRC **A99F93A7**.